



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 09/2026**

**(Número do Comprasnet –15/2026)**

(PGEA - Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.02.2300.0000251/2026-51)

**A seleção será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **14/09/2026, segunda-feira**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00 (horário de Brasília).**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para diagnóstico técnico e manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo o fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly e de outras peças eventualmente necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, em Cuiabá/MT, segundo especificações da tabela abaixo e condições exigidas neste instrumento.

| Item        | Objeto                                                                                                                                                                                                                       | Qde. | Valor de Referência |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------|
| 1           | Diagnóstico técnico e manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo o fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly e de outras peças eventualmente necessárias | 1    | R\$ 8.450,00        |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                                              |      | R\$ 8.450,00        |

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados, **exclusivamente, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte regidos pela Lei Complementar nº 123/2006**, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário), que estiverem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.2.** A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2.2.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.5.** sociedades cooperativas.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**3.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.7.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.7.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.7.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.7.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

**3.7.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.8.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.8.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das **08:00h** (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**4.3.1.2.** A disputa será realizada pelo **menor preço global**, já considerados e inclusos todos os tributos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto cujo preço de referência para fins de aceitabilidade da proposta é:

| Item | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | VALOR DE REFERÊNCIA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | Diagnóstico técnico e manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo o fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly e de outras peças eventualmente necessárias | <b>R\$ 8.450,00</b> |

**4.4.** Em caso de empate de valores, inclusive entre propostas iniciais, será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta ou lance tiver sido registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o seguinte:

- a) O valor global ofertado deverá ser igual ou inferior ao valor de referência estabelecido neste Aviso.
- b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I);
- c) a proposta comercial deverá ser preenchida conforme o Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta de Preços) e os valores informados deverão ter até 2 (duas) casas decimais;
- d) a proposta deverá preferencialmente seguir o modelo contido no Anexo II.

**5.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**5.3.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.4.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.4.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.4.3.** O prazo para resposta à convocação de negociação será de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação no sistema.

**5.4.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema, utilizando-se do Anexo.

**5.6.** O prazo para envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema será de, no mínimo, **1 (uma) hora**, contada da solicitação no sistema, podendo haver prorrogação a pedido do fornecedor e a critério da Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, após lances.

**5.8.** Será desclassificada a proposta que:

**5.8.1.** conter vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** De acordo com o artigo 23 da Portaria PGR/MPU nº 148, de 07 de dezembro de 2022, os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

**6.1.1.** Regularidade Social (SICAF nível II);

**6.1.2.** Regularidade Trabalhista e Fiscal Federal (SICAF nível III);

**6.1.3.** Regularidade Fiscal Municipal;

**6.1.4.** Relatório de Ocorrências (Ativas, Impeditivas e Impeditivas Indiretas).

**6.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.5.** Atestado de capacidade técnica, nos termos do item 4.1-A do Termo de Referência.

**6.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**6.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Solicita-se que o tamanho máximo desses arquivos seja de **até 4MB** (megabytes).

**6.7.** O prazo para envio dos documentos de habilitação complementares será de, no mínimo, **1 (uma) hora**, contado da solicitação realizada no sistema, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

**6.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de empenho, instrumento equivalente a um contrato, para prestação do serviço.

**7.2.** Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.2.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu anexo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**7.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8. SANÇÕES**

**8.1.** Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.2. Da advertência**

**8.1.2.1.** A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

**8.1.3. Da multa Sancionatória**

**8.1.3.1.** A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**8.1.3.2.** Nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023, as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terão o seguinte critério de aplicação:

| Item | Conduta Lesiva                                                                                                                                    | Percentual da multa sobre o valor contratado |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| I    | dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                        | Entre 0,5 e 30%                              |
| II   | dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; | Entre 0,5% e 30%                             |
| III  | dar causa à inexecução total do contrato;                                                                                                         | Entre 0,5 e 30%                              |
| IV   | ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                    | Entre 0,5 e 30%                              |

**8.1.3.3.** No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

| Item | Conduta Lesiva                                                                                                                                   | Percentual da multa sobre o valor contratado |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| I    | deixar de entregar a documentação exigida para o certame;                                                                                        | Entre 0,5 até 30%                            |
| II   | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;                                                       | Entre 0,5 até 30%                            |
| III  | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; | Entre 0,5 e 30%                              |
| IV   | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;    | Entre 0,5 e 30%                              |
| V    | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;                                                                         | Entre 0,5 e 30%                              |
| VI   | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;                                                                            | Entre 0,5 e 30%                              |
| VII  | praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;                                                                          | Entre 0,50 e 30%                             |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|      |                                                                                    |                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| VIII | praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. | Entre 0,5 e 30% |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

**8.1.4. Da multa de mora**

**8.1.4.1.** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

| Item | Conduta Lesiva                              | Percentual da multa sobre o valor contratado |
|------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| I    | Atraso injustificado na execução contratual | Entre 0,5 e 02%                              |

Obs.: Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), observado o disposto no art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/2023.

**8.1.4.2.** Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**8.1.4.3.** Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**8.1.4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa de mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

**8.1.4.5.** A partir de 30 dias de mora da obrigação principal, passa a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).

**8.1.4.6.** O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.5. Do impedimento de licitar e contratar**

**8.1.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

| Item | Conduta Lesiva                                                                                                                                   | Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| I    | dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | 12 meses                                                            |
| II   | dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | 18 meses                                                            |
| III  | deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                         | 4 meses                                                             |
| IV   | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | 12 meses                                                            |
| V    | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | 12 meses                                                            |
| VI   | ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo                                                               | 6 meses                                                             |

**8.1.5.2.** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

**8.1.5.3.** A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

**8.1.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**8.1.6.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

| Item | Conduta Lesiva                                                                                                                               | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| I    | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | 48 meses                                                         |
| II   | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                      | 54 meses                                                         |
| III  | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                         | 54 meses                                                         |
| IV   | praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                       | 54 meses                                                         |
| V    | praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                            | 60 meses                                                         |

**8.1.6.2.** A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

**8.1.7.** O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**8.1.8.** Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

**8.1.9.** Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;

**8.1.10.** Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**8.1.11.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**8.1.12.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registro no SICAF.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, as disposições deste Aviso prevalecerão.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.1.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

|          |                       |
|----------|-----------------------|
| Anexo I  | - Termo de Referência |
| Anexo II | - Modelo de Proposta  |

*Assinado Eletronicamente*

**THAYLISE CAMPOS COLETA DE SOUZA ZAFFANI**

Procuradora-Chefe da PRT da 23ª Região



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para diagnóstico técnico e manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo o fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly e de outras peças eventualmente necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, no prédio sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, em Cuiabá/MT.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Ante a necessidade de garantir a continuidade das rotinas de backup da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para diagnóstico e manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3. O equipamento vem apresentando comportamento diferente do habitual no processo de troca das mídias, no qual a abertura física do compartimento ocorre normalmente, porém o equipamento não reconhece adequadamente a operação, comprometendo a execução do inventário das fitas e exigindo intervenções manuais para continuidade dos procedimentos. Além disso, a falha tem se mostrado recorrente, com reaparecimento de alertas nos logs do equipamento (ERRORCODE:Library Inventory Mismatch), indicando a necessidade de atuação corretiva especializada a fim de evitar a indisponibilidade da solução de backup institucional.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A Prestação de serviço técnico especializado para:

Fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly;

Diagnóstico técnico da falha apresentada pela Tape Library Dell PowerVault ML3;

Identificação de outros componentes eventualmente defeituosos;

Realização dos reparos necessários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Fornecimento e substituição de outras peças, componentes ou acessórios eventualmente necessários ao reparo, mediante justificativa técnica;

Realização de testes operacionais após a manutenção.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 A - DA RESPONSABILIDADE DA VENCEDORA**

A contratada deverá:

- a) A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Serão considerados compatíveis os serviços de diagnóstico, manutenção corretiva, reparo ou substituição de componentes em bibliotecas de fitas (Tape Libraries), incluindo Dell PowerVault ML3 ou equipamentos de complexidade equivalente, ainda que de outros fabricantes. O atestado deverá conter a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, a indicação de que os serviços foram prestados satisfatoriamente, o período de execução e a identificação do responsável pela emissão;
- b) Realizar diagnóstico técnico do equipamento e identificar a causa da falha relatada;
- c) Executar os reparos necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento da biblioteca de fitas;
- d) Fornecer e substituir a peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly, bem como outras peças, componentes ou acessórios eventualmente necessários ao reparo, desde que tecnicamente justificados em relatório próprio, devendo as peças fornecidas ser originais novas e não recondicionadas;
- e) Apresentar relatório técnico contendo o diagnóstico identificado, as atividades executadas e as peças eventualmente substituídas;
- f) Garantir os serviços prestados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;
- g) Realizar testes de funcionamento após o reparo e comprovar o restabelecimento das funcionalidades do equipamento.

##### **4.1 B - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a. São responsabilidades da contratante:
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo;
- c. Conferir e aprovar os serviços entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste termo;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O presente objeto será realizado mediante serviço prestado de maneira pontual, razão pela qual a avença será formalizada mediante emissão de nota de empenho.
- 4.2. A PRT23 encaminhará a empresa escolhida a nota de empenho, devendo a empresa a partir de então entrar em contato, em até 05 dias corridos, com a Divisão de Tecnologia da Informação, pelo telefone 3613-9100 ramais 9140 (Gustavo) e 9142 (Voniclei) 9143 (Leonardo) para agendamento do serviço, devendo o mesmo ser realizado em até 10 dias úteis a critério da Administração.
- 4.3. O diagnóstico inicial poderá ser realizado remotamente. Caso seja constatada a necessidade de intervenção física para correção da falha, a contratada deverá realizar atendimento presencial nas dependências da PRT23.
- 4.4. Caso seja necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios adicionais à Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly, a contratada deverá justificar tecnicamente a necessidade da substituição em relatório técnico, indicando a relação do componente com a falha que motivou a contratação.
- 4.5. Concluído o serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo o diagnóstico identificado, os procedimentos executados, as peças eventualmente substituídas e os testes realizados.
- 4.6. Os serviços serão recebidos pela Divisão de Tecnologia da Informação da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- 4.6.1. Provisoriamente, após a conclusão dos reparos e apresentação do relatório técnico pela contratada, para efeito de verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.6.2. Definitivamente, após a validação, pela Contratante, do pleno funcionamento da Tape Library Dell PowerVault ML3, da execução dos procedimentos de inventário e movimentação das mídias e da comprovação da eliminação da falha que motivou a contratação.
- 4.6.3. Caso os serviços executados ou as peças eventualmente substituídas não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante.
- 4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e administrativa da contratada.
- 4.7. O serviço somente será considerado concluído após a comprovação do funcionamento adequado da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo a execução dos procedimentos de inventário, movimentação de mídias e reconhecimento dos compartimentos de armazenamento e importação/exportação de mídias, sem a ocorrência da falha que motivou a contratação.

**5. GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação da PRT23, por servidor formalmente designado.
- 5.2. Caberá ao fiscal designado acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta-Corrente de titularidade da empresa vencedora, desde que esta se encontre em situação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

regularidade, nas condições deste termo;

- 6.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e após a verificação formal do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

## **7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. Considerando que os valores praticados pelo mercado para o referido serviço, a presente contratação será realizada mediante Dispensa eletrônica, conforme art. 3º, inciso II da Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022, senão vejamos:

“Art. 3º O MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. ESTIMATIVA DO PREÇO**

A estimativa definitiva do preço para a futura contratação obtida após pesquisa mercadológica realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 resta assim definida:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                         | Qtde<br>(Unidade) | Valor de Referência<br>unitário | Valor de<br>Referência Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 1    | Manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly e eventuais peças adicionais tecnicamente necessárias | 1                 | R\$ 8.450,00,00                 | R\$ 8.450,00,00              |

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos constantes do orçamento geral da União, consignados ao Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2026.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.2. Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, observados o contraditório e a ampla defesa.

Cuiabá, 10 de julho de 2026.

**Gustavo Nonato Castro**

**Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região

Ref.: Dispensa Eletrônica n. 09/2026

Segue a proposta de preços para fornecimento do objeto de que trata a Dispensa Eletrônica n. 09/2026, conforme especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

| <b><u>DADOS DA EMPRESA</u></b>                 |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |
|------------------------------------------------|--|--|--------------------|-------------------------------|--|------------------|--------------|--|--|
| <b>Razão social:</b>                           |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |
| <b>CNPJ nº:</b>                                |  |  |                    | <b>Inscrição Estadual nº:</b> |  |                  |              |  |  |
| <b>Endereço:</b>                               |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |
| <b>Cidade:</b>                                 |  |  |                    | <b>UF:</b>                    |  |                  | <b>CEP.:</b> |  |  |
| <b>E-mail:</b>                                 |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |
| <b>Tel.:</b>                                   |  |  | <b>Cel.:</b>       |                               |  | <b>whatsapp:</b> |              |  |  |
| <b>Nº Banco:</b>                               |  |  | <b>Nº Agência:</b> |                               |  | <b>Nº Conta:</b> |              |  |  |
| <b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b> |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |
| <b>Nome:</b>                                   |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |
| <b>RG:</b>                                     |  |  | <b>CPF:</b>        |                               |  |                  | <b>Tel.:</b> |  |  |
| <b>E-Mail:</b>                                 |  |  |                    |                               |  |                  |              |  |  |

A presente proposta terá prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, estando nela inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                         | Qtde<br>(Unidade) | Preço unitário | Preço Total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-------------|
| 1    | Manutenção corretiva da Tape Library Dell PowerVault ML3, incluindo fornecimento e substituição da peça Dell PowerVault ML3 Right Hand Magazine Assembly e eventuais peças adicionais tecnicamente necessárias | 1                 | R\$ _____      | R\$ _____   |

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto oferecido atende integralmente a todos os requisitos e funcionalidades contidos na descrição contida no Termo de Referência da presente dispensa.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Representante Legal da Empresa)